

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº IN-TP010/17.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** NEIA ARAUJO DE SOUZA, e ainda seus **MEMBROS:** Francisca Hilma Soares de Araujo e Célia Maria Torres Martins, e ainda as licitantes:

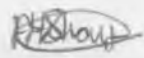
EMPRESA/CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
1. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 10.932.123/0001-14	Apenas protocolou envelopes
2. E G FACUNDO EIRELI – EPP CNPJ: 21.120.331/0001-35	Everardo Gomes Facundo CPF: 837.068.873-04
3. NORDRILL – NORDESTE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA ME CNPJ: 18.310.207/0001-28	Luis Alves de Oliveira CPF: 030.513.343-83


Com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº IN-TP010/17**, cujo objeto é a Execução de serviços de perfuração e instalação de poços profundo do Município de Independência, no Processo nº IN-TP010/17 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) “documentos”. Após isto, todos os documentos foram rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Em seguida a Presidente da Comissão, dada a análise divulga o resultado. Todas as participantes encontram-se **INABILITADAS**. A empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** não comprovou execução de obras e serviços com características do objeto; Não apresentou atestado que possui profissional que tenha executado obras e serviços com objeto iguais ou semelhantes ao objeto licitado e não apresentou garantia de manutenção da proposta, desatendendo respectivamente aos itens 4.2.4.2; 4.2.4.3 e 4.2.5.3.1 do edital. A empresa **E G FACUNDO EIRELI EPP** apresentou a certidão do FGTS fora do prazo de validade, desatendendo ao



item 4.2.3.2. Já a empresa **NORDRILL – NORDESTE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA ME**, não apresentou CRC e nem Certidão de Regularidade do Profissional Contador junto ao Balanço patrimonial, desatendendo respectivamente aos itens 4.2.1 e 4.2.5.1 do edital. Dada à ausência de um dos representantes a presidente declara aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais tendo a ser resolvido e tudo consignado neste termo, foi encerrada a sessão. Independência/CE, 28.09.2017.

Neia Araújo de Souza
PRESIDENTE DA CPL


Francisca Hilma Soares de Araujo
MEMBRO DA CPL

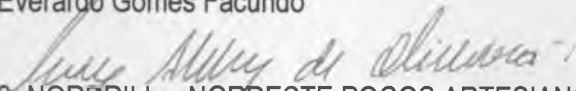

Célia Maria Torres Martins
MEMBRO DA CPL

1. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Apenas protocolou envelopes


2. E G FACUNDO EIRELI – EPP

Everardo Gomes Facundo


3. NORDRILL – NORDESTE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA ME

Luis Alves de Oliveira

